

51/01

01-0051/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0051/2001 DE 2001

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0051/2001 DE 14/02/2001

PROPOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOOD

EMENTA:

FICA INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SEMANA DE PREVENÇÃO AS DEFICIÊNCIAS, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 21 A 28 DE AGOSTO, DURANTE O QUAL SERÁ REALIZADA CAMPANHA DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.224/2001 de 27/11/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:14:23

00000017567-61



ARQUIVADO EM

28/11/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

01 - PL
01-0051/2001

Projeto de Lei Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 FEV 2001
Cont. e Justiça
Educação e Cultura
Saúde e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 51 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Institui a Semana de Prevenção às Deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, durante o qual será realizada campanha de informação e prevenção de deficiências.

Artigo 2º O cronograma e a pauta dos trabalhos será estabelecida pelo Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – CMPDA instituído pela Lei 11.315 de 21 de dezembro de 1992.

Artigo 3º Todas as despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

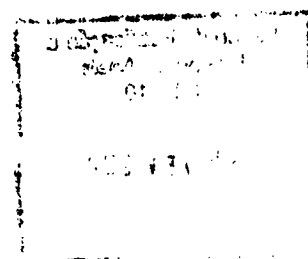
[Assinatura]
William Woo
Vereador
PSDB

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10

15 FEV 2001
12:30h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 19/02/01 al Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana de Prevenção às Deficiências significa que o Município de São Paulo reconhece a importância do problema de pessoas portadoras de deficiência e da necessidade urgente de sua prevenção.

Considera-se Pessoa portadora de deficiência a criança, adolescente ou adulto que se desvie do padrão médio pelas suas características físicas, mentais, sensoriais, emocionais ou sociais, exigindo conforme o caso, modificações ou adaptações nos serviços de educação, formação, colocação profissional, previdência social ou situação legal especial, notadamente nos setores do trabalho e da vida civil.

A instituição de uma Semana de Prevenção às Deficiências não tem cunho comemorativo ou simplesmente formal, mas deve cumprir o importante papel social de prover informação e viabilizar a adoção de medidas preventivas à ocorrência de deficiências, em especial junto às populações de baixa renda, mediante campanhas anuais de informação e prevenção.

A sugestão de que essa Semana de prevenção às Deficiências ocorra durante a semana de 21 a 28 de agosto de cada ano tem como objetivo sintonizar as ações do Município de São Paulo com a atuação de outros municípios paulistas e, inclusive com a campanha Estadual de Prevenção, já instituída pela Lei Estadual 7.944 de 8 de julho de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 51 de 1901 19 02 01 (a) Adelina *Ca*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 19-02-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/03/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/3/01 às 15:45 hs

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 3 de 2001

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1405

Em 16 03 01

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 047 do
Processo 5101
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

MPL0051-2001

13/03/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa instituir a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, durante o qual será realizada campanha de informação e prevenção de deficiências.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 0051/2001

Institui a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Parágrafo único – O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

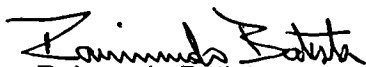
Art. 2º - Durante o evento serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências.

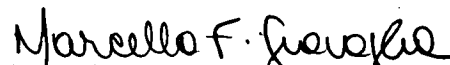
Parágrafo único – O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será convidado para participar da organização e da realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

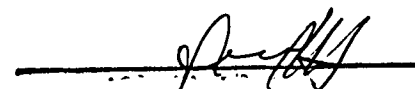
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

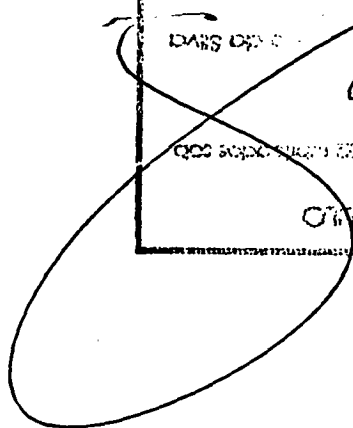

Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Substituto

Encaminhe-se, em 20 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

FOLHAS DE Nº 01 de 01
 Documento
 SEQUEM, junctos nestas folhas para a Intendência Municipal de São Paulo
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



De acordo, para emissão de relatório pela
 LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.
 Em 28 de 03 de 2001
 Relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 #1 # do
Processo 51113
Carlos Roberto Silva
Reg. 1113

16 - PAR
16-0153/2001
2001 DA COMISSÃO DE
PARECER Nº
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0051-2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa instituir a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, durante o qual será realizada campanha de informação e prevenção de deficiências.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 0051/2001

Institui a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Folha nº 04	do
Processo S/D	
Carlos Roberto	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - Durante essa semana serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/4/01.

RELATÓRIO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/04/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24.04.01 as 18:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Carlos Giannazi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 04 / 01.
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 03 / 05 / 01

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0210/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES

SOBRE O P.L. 51/2001

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, a propositura em exame Institui a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, durante a qual será realizada campanha de informação e prevenção de deficiências.

A Justificativa ao projeto esclarece que a *pessoa portadora de deficiência* é “a criança, adolescente ou adulto que se desvie do padrão médio pelas suas características físicas, mentais, sensoriais, emocionais ou sociais, exigindo modificações ou adaptações nos serviços de educação, formação, colocação profissional, previdência social ou situação legal especial, principalmente no trabalho e na vida civil”.

O período escolhido – 21 a 28 de agosto – o foi para coincidir com a Campanha Estadual de Prevenção, instituída pela Lei estadual nº 7.944, de 8/7/92.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, para adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e para sanar alguns inconvenientes legais.

Quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes posiciona-se indubitavelmente ao lado do nobre Autor, tendo em vista a preocupação em conscientizar a população acerca da prevenção às deficiências, além de demonstrar a preocupação desta Casa com os problemas que afligem o dia-a-dia das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à matéria, mas nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/01.

Presidente –

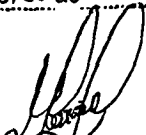
Relator

Folha nº - 08 -	do
Processo 51/01	
Amélia Mayumi Tsuchi	
Reg. 11133	

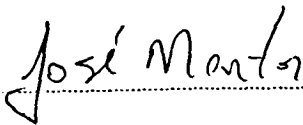
A Deputada Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho
Em 07/05/01


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 07/05/01 as 13:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

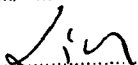
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

07/05/01



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUIM, juntados nesta data para a informação do presidente rubricado sob
folhas de n.º 09/08/08/01 u)
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do

Processo # 51/2001

Resolução Aparentada Fictícia
Reg. 101217

16 - PAR

16-0690/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 51/2001

O nobre Vereador William Woo apresentou o projeto de lei 51/2001 com o objetivo de instituir, no Município de São Paulo, a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser realizada no período de 21 a 28 de agosto, anualmente. Na justificativa, o Ilustre autor destaca que são considerados "portadores de deficiência a criança, adolescente ou adulto que se desvie do padrão médio pelas suas características físicas, mentais, sensoriais, emocionais ou sociais" (folha n.º 2). Com a realização da Semana de Prevenção, buscar-se-á difundir informações importantes sobre o assunto, permitindo a adoção de medidas preventivas. O proponente ressalta, ainda, que sugere o período de 21 a 28 de agosto para que o Município de São Paulo sintonize as suas ações com as de outros municípios e também com a Campanha Estadual de Prevenção, instituída pela Lei Estadual n.º 7.944, de 8 de julho de 1992.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer sobre a matéria, manifestou-se pela legalidade, mas apresentou um substitutivo visando a uma melhor técnica de elaboração legislativa. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável ao substitutivo.

Em relação aos aspectos que devem ser apreciados por esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, destaca-se a oportunidade do presente projeto. Não restam dúvidas de que, para a promoção da saúde e do bem-estar social, a prevenção é a melhor alternativa. Os portadores de necessidades especiais enfrentam diversos obstáculos para a inclusão na comunidade, para o exercício pleno de sua cidadania. Problemas que merecem a atenção de todos os setores da sociedade. A Promoção da Semana de Prevenção às Deficiências possibilitará a mobilização de esforços, permitindo cooperação técnica, ações intersetoriais, fortalecimento de equipes e grupos multiprofissionais, divulgação de formas possíveis de prevenção, estímulo à pesquisa, enfim, uma série de aspectos positivos para a viabilização de medidas preventivas. Diante do exposto, esta Comissão coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08/08/01.

Roger Lin - PRESIDENTE

Jose Mentor - RELATOR

17 - RELCOM
17-7032/2001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/08/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 09/08/01 às 8 h—.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.469

Ao Nobre Vereador
para relatar

Ricardo Montoro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de 08 de 2001

Elisur Gabriel
Presidente

REGUE _____ juntado _____, neste data
documento _____ e papel de Informação
ubicado _____ sob folha n.º 10
Em 18 de 10 de 01

_____ RF 11085



PÚBLICA-SECRETARIA
17/10/01 Orlim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do

Processo 51/01

Marta Pimentel e Ravena

Reg. 11085

16 - PAR
16-1100/2001

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 51/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, durante a qual haverá campanha de informação e prevenção de deficiências.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.09.01

Presidente -

Orlim Aahnel

Relator

RICARDO
MONTAÑO

ADRIANO
DIDATO

ALDO
ATILIO
FRANCISCO

VIVIANE
POLLARZ

17 - RELCOM
17-2170/2001

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Fareceres (fis. 6/7, 8, 9 e 10)
publicados no DOM de 18/10/01
página(s) 45/46, coluna 4/1
conforme art. 82 § 1º. do RI.
Conferido: [assinatura]

Maria Pinemtel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

153/01 - p 45 cl 4
210/01 - p 45 cl 4
690/01 - p 46 cl 1
1100/01 - p 46 cl 1

A Leg. 3
Em, 25/10/01

Maria Pimemel Pinto da Costa
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

261 10 1 01
~~12.00/1~~

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.
Em, 31.10.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 31.10.2001.

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE juntado nesta data
documento papel de informação
publicado sob folha nº 11/15
Em 28/11/61
Assinatura: [assinatura]
Chefe de Gabinete



Folha n.	
N.º	51 de 2001
O funcionário	
Assessoria Jurídica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0709/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 51/2001, de autoria do Vereador William Woo, que institui a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha n.º	11	do proc.
N.º	51	de 2001
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0709/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 51/2001, de autoria do Vereador William Woo, que institui a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

K
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 51/2001). (Ver. William Woo). Institui a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto. Parágrafo único - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - Durante essa semana serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARIA MACHES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KECI MENDES, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 31 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 51 de 2001
O funcionário
OCEMAR ROBERTO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico

LEI N.º 13224 DE 27 DE maio DE 2001.

Institui a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Parágrafo único - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - Durante essa semana serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº	14
de	2001
ORLANDO SOARES	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 709, de 07/11/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 51/01, de autoria do Vereador William Woo (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

09/11/01

Eliene Ely Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

51 de 01/28, 11/01

(a)

LEI N° 13.224, 27 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 51/2001, do Vereador William Woo - PSDB)

Institui a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Parágrafo único - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2° - Durante essa semana serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28, 11, 2001

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao DT.94 – arquivo,

Para arquivamento.

28/11/01

Jose Cristiano
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>15 (quinze)</u> fls.
Arquivo em	<u>28-11-2001</u>
O Func.º	<u>12</u>
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)